



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.309, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de novo elemento de despesa no orçamento de exercício de 2026 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder, com fundamento no inciso II do artigo 41, artigo 42 e inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abertura de novo elemento de despesa no orçamento vigente – Lei Municipal nº 4.298, de 19 de dezembro de 2025, sob as seguintes classificações e fonte de recurso:

Unid. Gestora	1	Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão
Órgão	14	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Unid. Executora	4	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO
Natureza	449052	Equipamentos e Material Permanente
Função	6	Segurança Pública
Sub-Função	181	Policimento
Programa	143	Campos Flui: Mobilidade e Estabilidade
Ação	2110	Gestão Operacional, Fiscalização e Educação para o Trânsito
Fonte	1	Tesouro
Aplicação	4000001	Trânsito – Multas de Trânsito

Art. 2º. Para suplementação da dotação a ser criada especificada acima, serão utilizados recursos decorrentes de Superávit Financeiro decorrente de orçamento de exercício anterior.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O elemento de despesa criado por esta Lei altera a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e fica na programação das ações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do referido exercício e no PPA vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 16 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 16 de março de 2026.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais